



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Direcção Provincial da Agricultura
Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

Do Senhor Governador da Província :

De 11 de Janeiro de 2006:

Deferido o requerimento em que Grupo Madal SARL pede autorização para ocupar uma área de 255,59ha, situada na localidade de Inhassunge, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 1621).

Deferido o requerimento em que Grupo Madal SARL pede autorização para ocupar uma área de 38,50ha, situada na localidade de Inhassunge, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 1624).

Deferido o requerimento em que Grupo Madal SARL pede autorização para ocupar uma área de 34,77ha, situada na localidade de Mucupia, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado à pecuária. (Processo n.º 1660).

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia, 13 de Fevereiro de 2007. — O Chefe dos Serviços, *Lázaro Titos Matlava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pamoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, relativa a redacção do artigo primeiro ao qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade que adopta a denominação de Pamoza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Fernão de Melo e Castro na cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como, os seus escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maxicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa e seis traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estevão Cossa, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, o sócio Tiago Santos Marques da Fonseca, divide a sua quota em duas novas sendo uma quota de sessenta por cento do capital social que reserva para si e quarenta por cento a ceder ao novo sócio Rogério Humberto Levy Marques da Fonseca.

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Tiago Santos Marques da Fonseca, para os actos normais de gestão e todos os actos que obrigue a sociedade, deve ser sempre com a concordância e assinatura dos dois sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido em duas quotas distribuídas sobre a seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Santos Marques da Fonseca;
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Humberto Levy Marques da Fonseca.

Em nada mais há alterar escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

FM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Francisco Samissonne Muianga, Hildo Cecílio Salvador Muianga, Formosa Cecília Salvador Macamo e Celso Samissonne Francisco Muianga, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de F. M Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade relacionada com a construção civil, nomeadamente, construções de edifícios, monumentos bem como vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Samissonne Muianga;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente

ao sócio Hildo Cecília Francisco Muianga;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Formosa Cecília Salvador Macamo;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Samissonne Francisco Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Francisco Samissonne Muianga e Hildo Cecílio Francisco Muianga que ficam desde já nomeados director-geral e director executivo com dispensa de caução e dispo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Recomendações)

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendação dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Kitplas – Plásticos e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidem indicar a sede social nos termos concretamente definidos e por consequência mudar a redacção do artigo primeiro, cujo nova vem adiante transcrita, e ainda por mesmo acto, elevam o capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais sendo o valor de aumento de dez mil meticais, subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada possui e realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social.

Que em consequência do aumento do capital e indicação da sede são alterados os artigos primeiro e quartos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade que adopta a denominação de Kitplas - Plásticos e Derivados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, mil seiscentos e sessenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Simon John Bosco Partland;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mário José Ângelo Rasse.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Impala T.I., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de oito e dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e duas traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio onde a sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo cede a totalidade da quota que possui na sociedade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a sociedade Castlematic – Serviços de Gestão de Informática, Unipessoal, Limitada, e a sócia Mariana da Silva Figueiredo, também cede a totalidade da quota que possui na sociedade no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à sociedade Safe Money-Sociedade de Gestão de Investimentos, Unipessoal, Limitada, e pelos terceiros outorgantes aceitam as cessões

e entram assim as mesmas na sociedade como novas sócias, e que por consequências foi assim alterada a redacção do artigo quarto, número um dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Castlematic-Serviços de Gestão de Informática, Unipessoal, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Safe Money-Sociedade de Gestão de Investimentos, Unipessoal, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Gestlab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transmissão de quota datado de onze de Dezembro de dois mil e seis, com as assinaturas presencialmente reconhecidas, foi alterado o pacto social da sociedade Gestlab, Limitada, no que dia respeito ao seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais da nova família, integralmente realizado em dinheiro e bens, é detido na totalidade pelo sócio Rui Manuel Jordão Gomes da Costa.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.